

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

Curitiba, 17 de setembro de 2021

REFERÊNCIA: P. 18.103.415-7

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais

Assunto: Proximidade do encerramento da ata 019/2020; Lenços umedecidos com álcool 70%

Sra. Supervisora,

- 1 Instaura-se o presente procedimento, tendo em vista a proximidade do término da ata de registro de preço abaixo, provenientes do PE 028/2020, procedimento 17.064.026-8. Encaminha-se o presente processo para análise e avaliação sobre eventual abertura de nova licitação.

ARP	Objeto	Empresa	Data da Assinatura	Publicação no DIOE	Vencimento
019/2020 117.064.026-8	Aquisição de Lenços umedecidos com álcool 70%	CHARLEI BONI (BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E EMBALAGENS)	27/11/2020	10821 (02/12/2020)	01/12/2021

- 2 Segue o consumo dos lotes das atas supracitadas:

Lote	ARP	Especificação	Quantitativo		
			Total	Solicitado	Remanescente
01/01	019/2020	Lenços umedecidos com álcool 70%	960.000	60.000	900.000

3. Certifico que inseri, como anexo do eProtocolo, a íntegra do procedimento que trata da Ata de Registro de Preços tratada nesse procedimento.
4. Solicita-se que, após manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais, este procedimento seja remetido à Coordenadoria de Planejamento para avaliação.

Cordialmente,

Gunther Furtado
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **Despacho757_18.103.4157_DIMinformaterminodevigenciadaata014.2020protetorfacialemacrilico.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gunther Furtado** em 17/09/2021 09:43.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Gunther Furtado** em: 17/09/2021 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a88b437668f76cedfbc36694ad7781c5.



DESPACHO

Curitiba, 23 de setembro de 2021

REFERÊNCIA: P. 18.103.415-7

À Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de Lenços Umedecidos com Álcool a 70%.

Senhor Coordenador

Considerando o despacho do Departamento de Compras e Aquisições, constante da fl. 2 do presente protocolo, que trata da proximidade de término da ata de registro de preço, do PE 028/2020.

Visando o retorno gradual das atividades presenciais da instituição e ampliação dos mecanismos de segurança em virtude do período de pandemia da Covid-19 e considerando a utilização atual e potencial por parte da Defensoria Pública, segue especificações técnicas e os quantitativos do produto abaixo relacionado a ser adquirido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTITATIVO
1	Lenços Umedecidos com álcool etílico INPM 70%, com 20m x 11cm, admitindo variação de 10% para mais ou menos. Unitário	726.000

Considerando não haver um histórico de demanda para o item supra que permita o embasamento do montante a ser adquirido, a aferição do quantitativo para um período de 12 meses foi realizada:

- I – Considerando o número total de 872 agentes públicos - dentre servidores, estagiários, membros, voluntários e terceirizados nas sedes da DPE/PR;
- II - Estimando a utilização de três unidades de lenço umedecido por dia para cada agente público para desinfecção das suas respectivas superfícies de trabalho;
- III – Considerando 222 dias úteis por ano, desconsiderando período de férias;
- IV – Acrescendo uma margem de segurança de 25%.

Excluem-se do quantitativo dos terceirizados referidos no item I deste despacho, as serventes, os auxiliares de serviços gerais, as copeiras e os vigilantes por não disporem de superfícies de trabalho próprias para utilização do lenço umedecido em virtude da natureza



em suas atividades laborais. Para fins de quantificação dos terceirizados considerou-se apenas os motoristas e porteiros.

A metodologia de cálculo foi realizada conforme descritivo abaixo:

- a) Para obtenção do número estimado do total de unidades de lenço umedecido por dia, multiplicou-se a estimativa de utilização de lenço umedecido conforme item II pelo número total de agentes públicos constante do item I;
- b) Para a obtenção do número total de folhas de lenço umedecido ao ano, multiplicou-se o resultado da alínea “a”, pela quantidade de dias úteis por ano constante do item III;
- c) Para obtenção do quantitativo anual total de unidades de lenço umedecido para o atendimento, somou ao resultado da alínea “b”, acrescido de margem de segurança indicada no item IV;
- d) Considerando a adição dos resultados obtidos nas alíneas “b” e “c”, obteve-se a estimativa do montante a ser adquirido com seu valor final arredondado para cima.

Elucida-se, no entanto, que ainda não há dados exatos sobre a quantidade de agentes públicos que trabalham diretamente no atendimento aos assistidos e, conseqüentemente, a quantidade exata de atendimentos diários de cada um, não podendo desta forma terem sido quantificados em separado para fins de cálculo. Posto isto, optou-se pela metodologia de cálculo supracitada, em que pese obter uma estimativa em volume superior.

Solicita-se a inclusão no termo de referência os seguintes pontos:

1. O recebimento de amostras para análise do item a fim de evitar inconformidade das especificações técnicas. Para o recebimento das amostras estabelece-se o prazo de 5 dias úteis e para a análise das mesmas pela DPPR estabelece-se o prazo de 10 dias úteis.
2. A Gestão de Almoxarifado procederá com compras parceladas, sendo 66.000 unidades na primeira aquisição, de imediato, e o saldo remanescente de 660.000 unidades, se necessário, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.



3. O prazo de entrega dos itens após a emissão da Ordem de Fornecimento mantém-se o prazo usualmente inserido de 10 dias úteis.
4. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
5. Estabelece-se como local de entrega do item será o Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná, localizado no município de Colombo.

Respeitosamente,

DIEGO MARTINS
CORREA:09130473926

Assinado de forma digital por DIEGO
MARTINS CORREA:09130473926
Dados: 2021.09.23 14:06:20 -03'00'

Gestão de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDP18.103.4157_Lencos_Umedecidos_Alcool_70.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Martins Correa** em 23/09/2021 14:09.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Martins Correa** em 23/09/2021 14:06.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Diego Martins Correa** em: 23/09/2021 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
53ec2679135013ba46f0536de313b4b6.



Procedimento n.º 18.103.415-7

DESPACHO

Trata-se de informação fornecida pelo Departamento de Compras e Aquisições acerca da iminência de vencimento da Ata de Registro de Preços proveniente do PE 028/2020, procedimento 17.064.026-8, referente a aquisição de lenços umedecidos com álcool 70%.

Considerando o informado pela Gestão de almoxarifado, a respeito do retorno gradual das atividades presenciais da instituição e ampliação dos mecanismos de segurança em virtude do período de pandemia da Covid-19 e considerando a utilização atual e potencial por parte da Defensoria Pública, conforme especificações técnicas e os quantitativos do produto a ser adquirido nas fls. 3 a 5, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação de idêntico objeto informado pelo setor, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **18.103.4157vencimentoARPlencosumedecidosemalcool70.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 24/09/2021 13:12.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 23/09/2021 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6eb314411768ee7ac32ef6bb67233616.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO Nº 210/2022/CDP**

Protocolo: 18.103.415-7

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 105
OBJETO:	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS) Aquisição de lenços umedecidos com Álcool Etilico INPM 70%, com 20m x 11cm, admitindo variação de 30% para mais ou menos. Aquisição de até 726.000 unidades, sendo 66.000 de imediato.
VALOR:	R\$ 11.220,00 <i>Reserva para a aquisição imediata de 66.000 unidades, ao custo unitário de R\$ 0,17.</i>
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.22 Material de Limpeza e Produção de Higienização
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório ao Registro de Preços**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Acrescenta-se que o valor reservado do orçamento através desta Indicação Orçamentária (por meio do pré-empenho) se refere à aquisição/contratação **imediata** apontada no Termo de Referência, sendo apenas objeto de Anotação Orçamentária, nos controles mantidos pela Gestão Orçamentária/CDP, a eventual aquisição/contratação do quantitativo global.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.103.4157_IO_210.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 12/05/2022 15:34.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 12/05/2022 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
25cca32805ae6db94567bfde988680af.



ePROTOCOLO



Documento: **18.103.4157_IO_210_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 12/05/2022 15:35.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 12/05/2022 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6db09f99805561a43ffaa7f474a55dcb.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 18.103.415-7

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 210/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se à Gestão de Editais/DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **18.103.4157_IO_210_CDP_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 13/05/2022 10:53.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 12/05/2022 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ceb4a340a903de58f534ddfd8e88931f.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.103.415-7 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **18.103.4157_IO_210_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 12/05/2022 16:55.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 12/05/2022 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
321b4191fb54f3b17f605b77a129d619.

3) Pesquisa de preço

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISICOES

Protocolo: 18.103.415-7
Assunto: Licitação de lenços umedecidos com álcool etílico INPM 70%.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 06/06/2022 18:41

DESPACHO

À Gestão de Pesquisa de Mercado/DCA,

Sra. Gestora,

Solicita-se ajuste no Quadro de Cotações (fl. 100), pois a multiplicação do valor unitário médio pela quantidade não está resultando no valor total médio indicado no documento.

Atenciosamente,

Tiago Hernandes Tonin
Departamento de Compras e Aquisições
Gestão de Editais

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

18.103.415-7 - Aquisição Lenço Umedecido Álcool 70											
EMPRESA	MILI	POLISANI	FACILIMP	COTTONBABY	PARENTEX	R.A MARTINS					
CNPJ	78.908.266/0001-24	49.600.695/0001-31	10.197.724/0001-38	95.837.316/0001-49	02.380.142/0001-57	26.984.213/0001-99					
ITEM	QNTD	QNTD EMBALAGEM	QNTD EMBALAGEM	QNTD EMBALAGEM	QNTD EMBALAGEM	QNTD EMBALAGEM					
	50	20	50	50	60	50					
	20 x 13 cm	20 x 12 cm	20 x 15 cm	20 x 15 cm	19 x 11 cm	20x15cm					
	R\$4,23	R\$4,40	R\$12,60	R\$7,39	R\$5,65	R\$10,08					
	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.					
Lenços Umedecidos com álcool etílico INPM 70%, com 20m x 15cm, admitindo variação de 30% para mais ou menos. Unitário	726.000	R\$0,08	R\$0,22	R\$0,25	R\$0,15	R\$0,20					
		R\$61.415,97	R\$159.720,00	R\$182.952,00	R\$107.302,80	R\$68.365,00					
	VALOR TOTAL			Valor Médio Total (Referência)							
				R\$123.420,00		R\$146.361,60					
							PREÇO MÉDIO UN.				
							R\$0,17				





ePROTOCOLO



Documento: **QUADROCONSOLIDADODECOTACOESlenco_umedec_atualizado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 08/06/2022 14:16.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 08/06/2022 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56d91e0e882c6030a55645cd26f05052.

4) Termo de referência



PROTOKOLO: 18.103.415-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de lenços umedecidos com álcool etílico 70% para limpeza de superfícies das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de lenços umedecidos com álcool 70% conforme quantitativo estimado e especificações no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	Lenços Umedecidos com álcool etílico INPM 70%, com 20cm x 15cm, admitindo variação de 30% para mais ou menos. Quantidade máx. de lenços por embalagem: 200 un. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Unitário	726.000

2.2. A Gestão de Almojarifado procederá com compras parceladas. Estima-se que o primeiro pedido seja de 66.000 unidades. Já o saldo remanescente de 660.000 unidades, se necessário, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

2.4. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao fornecedor os pagamentos referentes e



relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

4 DAS AMOSTRAS

4.1 Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá apresentar à DPE/PR, em até 05 dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo, sob pena de desclassificação, exceto em situação excepcional, comunicada tempestivamente e devidamente justificada e aceita pela DPE/PR.

4.1O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.

4.2 A amostra deverá ser entregue no endereço: Centro de Distribuição Logística da Defensoria Pública, localizado na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83404-000.



4.3 A DPE/PR terá 10 (dez) dias para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.

4.4 O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.

4.5 Caso a amostra seja aceita pela DPE/PR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPE/PR, sem direito a ressarcimento.

5 DA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de Ordem de Fornecimento enviada pela DPE/PR.

5.2 Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

5.3 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

5.4 A entrega deverá ser realizada no local descrito no item 4.2; ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

5.5 A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

6 DO RECEBIMENTO

6.1 O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE).



7.2 Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

9 DO PREÇO

9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim



como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

10 DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no ato da entrega dos itens, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

10.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

10.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

10.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu



exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

10.4 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.5 O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

10.6 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

10.7 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

10.8 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

10.9 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.10 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.



10.11 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 10.3, e demais documentos complementares.

10.12 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.13 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

10.14 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

11.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



11.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;



- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;



c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições



Curitiba, data da assinatura digital.

Camila Hellmann Pichler

Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 123/2022

Protocolo n.º 18.103.415-7

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE LENÇOS UMEDECIDOS. MENOR PREÇO. COTA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. DIVISÃO POR LOTES. POSSIBILIDADE.

1. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto e evitar restrições ao caráter competitivo do certame.

3. Com exceção a casos excepcionais e justificados, é necessário estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. A obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual é devida quando configurada uma das hipóteses do inciso I, do art. 108, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

5. A Ata de Registro de Preços tem sua vigência adstrita a 12 (doze) meses.

6. Parecer positivo.

Ao Defensor Público-Geral,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo de contratação pública instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de aquisição de lenços umedecidos com álcool 70.

2. O Despacho de fls. 03-05 da Gestão de Almojarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) trouxe o fundamento da necessidade da contratação, qual seja: a ampliação dos mecanismos de segurança em virtude do período de pandemia da Covid-19.

3. O Coordenador de Planejamento (CDP), por meio do Despacho de fl. 06, manifestou-se pelo prosseguimento da contratação.

4. Já o Coordenador-Geral de Administração (CGA), por meio do Despacho de fls. 07-08, fixou o rito de tramitação e determinou que a aquisição seja por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP.

5. O Termo de Referência Preliminar (TR) foi apresentado às fls. 11-14.

6. O Departamento de Contrato, por sua vez, por meio do Despacho de fls. 16-21, dentre outras consignações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

7. O despacho de fl. 22 Gestão de Contratações do DCA apresentou o Termo de Referência Preliminar consolidado de fls. 24-33.

8. O Coordenador de Planejamento, por meio do Despacho de fl. 28, além das disposições sobre o planejamento da contratação, manifestou-se pelas adequações ao TR.

9. Além do ajuste no Termo de Referência, a Gestão de Contratações do DCA por meio do despacho de fls. 37-41 indicou a possibilidade de alteração nas dimensões dos lenços umedecidos para fomentar uma maior competitividade.

10. O despacho de fl. 42-43 apresentado pelo Coordenador-Geral de Administração aprovou a alteração na especificação técnica e definiu o rito de tramitação da presente contratação.

11. Novo ajuste no detalhamento do objeto foi realizado no termo de referência (fls. 75-80).

12. O despacho de fls. 44-45 apresentado pela Gestão de Pesquisa de Mercado (DCA) esclareceu a análise de mercado realizada e devidamente compilada no Quadro



de Cotações de fl. 100. Além disso, apresentou ainda os seguintes documentos: Termo de Referência atualizado (fls. 46-56); e-mail e cotação das empresas – Pesquisa Inicial (fls. 57-98); Relatório Portal de Transparência (fl. 99).

13. A anotação orçamentária de licitação para registrar preços mediante Ata foi realizada pela Gestão Orçamentária – fl. 102. Além disso, em complemento houve a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária foi apresentada pela Gestão Orçamentária na Informação nº 210/2022/CDP de fls. 106-107, bem como, o CDP atestou na fl. 108 que a despesa está em consonância com o Planejamento Institucional.

14. O ajuste no quadro de cotações consolidado constou na fl. 112.

15. Por fim, o despacho de fls. 114-115 apresentado pela Gestão de Editais do DCA, além dos importantes esclarecimentos apresentados, exibiu a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 117-158); juntou ainda a resolução designando comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 160-162).

16. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

17. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para o único lote.

18. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

19. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de dos itens especificados no termo de referência, o que se demonstra pela simplicidade do item, disponíveis tanto por fabricantes quanto por fornecedores – item n.º 5 - fls. 44-45).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



20. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

21. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

22. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia (“2. A *Gestão de Almoxarifado procederá com compras parceladas, sendo 66.000 unidades na primeira aquisição, de imediato, e o saldo remanescente de 660.000 unidades, se necessário, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.*”) – fl. 04, tendo em vista, até mesmo, as variações de servidores ante o retorno gradual das atividades da DPE/PR.

23. Aliás, no presente caso, houve dificuldades em estimar o quantitativo exato, conforme se depreende do despacho de fl. 03 apresentado pela Gestão de Almoxarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais.

24. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

25. Quanto às sugestões de “... 4. *Nesse sentido, requer-se a inclusão de dispositivo que limite o número de lenços umedecidos a serem fornecidos em cada embalagem.*” (fl. 35) e de mudança na especificação técnica do produto (fl. 42), verifica-se que a Coordenador-Geral de Administração assim procedeu para a ampliação da competitividade sopesada com a necessidade de atendimento ao interesse público.



26. Observa-se em relação ao regime jurídico de tratamento favorecido a ME/EPP que, no presente caso, os valores ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo necessária licitação exclusiva a ME/EPP.

27. Contudo, tendo em vista a possibilidade de com a divisão dos lotes, haverá cota exclusiva para a contratação de micro e pequenas empresas, conforme aduz o permissivo legal previsto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006.

28. Portanto, não vislumbra óbice quanto à divisão dos lotes para o presente certame.

29. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.

30. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada no item 4 do despacho de fl. 114.

31. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital na cláusula 13.1. “i” exigiu apenas “i) *Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*”, que não se verifica óbice.

32. Sobre a pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito ao art. 9º e seguintes que tratam sobre a pesquisa de preços, do Decreto Estadual nº 4.993/16, conforme manifestação de fls. 44-45.

33. Quanto ao período de vigência da ata de registro de preço constante no item 17.6 (fl. 128), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

34. Já em relação à exigência de amostras, não se encontram óbices, segundo as regras disciplinadas no termo de referência (fl. 136) perante os entendimentos apresentados pela Corte de Contas da União. Nesse sentido, aliás, observe-se:



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Enunciado: Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostras com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital. (Acórdão 1667/2017-Plenário. Relator: Aroldo Cedraz).

Enunciado: No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas. (Acórdão nº. 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman)

Enunciado: A qualidade de produtos adquiridos mediante pregão pode ser aferida por meio de amostras, restrita tal exigência ao licitante vencedor da etapa competitiva do certame. (Acórdão nº. 1.554/2009, Plenário. Rel. Min. José Jorge)

Enunciado: A exigência de amostra ou protótipos deve ser feita apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório. (Acórdão nº. 3130/2007, Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer).

35. Deve-se observar ainda que a recomendação pela dispensa de contrato, conforme esclarecido pelo item 3 do Despacho de fls. 16-21, a qual não se vislumbram óbices, tendo em vista que a presente aquisição trata-se de fornecimento de objeto de forma imediata.

36. O TCU já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com *entrega imediata*, inclusive destacando que a *entrega imediata* é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

“Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. [...]”

15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



16. Assim, o conceito de “entrega imediata” – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida “entrega imediata” – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: *“a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida”*.

Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.

18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.

19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que *“há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho”*, por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.



(Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM) .Data da sessão: 30/05/2018).”.

37. Dessa forma, não sujeita a obrigatoriedade exigida pelo art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07. Lembrando-se ainda que, como a presente aquisição de produto não se enquadra em qualquer das hipóteses do mencionado dispositivo, incide-se o disposto no art. 108, II c/c §1º, também da Lei Estadual nº 15.608/07.

38. Já em relação à existência dos recursos orçamentários próprios para a despesa foi juntada aos autos a informação sobre a indicação de recursos para a execução orçamentária, inclusive com a declaração do CDP sobre a adequação orçamentária do objeto (fls. 237-239).

39. Cumpre recordar que se tratando de ata de registro de preços, a indicação orçamentária poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de itens a serem adquiridos.

40. No mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

3. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

42. Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

43. É o parecer.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Curitiba/PR, 15 de junho de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR



ePROTOCOLO



Documento: **12318.103.4157pregaomenorprecolencosumedecidos.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 15/06/2022 14:33.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 15/06/2022 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7c1e7bf8a11a9e03f0bfade51ce2b89d.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 18.103.415-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de aquisição de lenços umedecidos com álcool 70%, em face da proximidade do término da “Ata de Registro de Preço – PE 028/2020” e da necessidade de ampliação dos mecanismos de segurança, em virtude do período de pandemia da Covid-19 (fls. 02/05).

O Coordenador de Planejamento (CDP), por meio do despacho de fl. 06, manifestou-se pelo prosseguimento da contratação.

O Coordenador-Geral de Administração (CGA), através do despacho de fls. 07/08, fixou o rito de tramitação e determinou que a aquisição seja por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP.

O Termo de Referência Preliminar (TR) foi apresentado às fls. 11/14.

Por meio do despacho de fls. 16/21, o Departamento de Contratos, dentre outras manifestações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

A Gestão de Contratações do DCA apresentou o Termo de Referência Preliminar consolidado às fls. 24/33.

O Coordenador de Administração, conforme despacho de fls. 35/36, manifestou-se por adequações ao TR.

Além do ajuste no Termo de Referência, a Gestão de Contratações do DCA, por meio do despacho de fls. 37/41, indicou a possibilidade de alteração nas dimensões dos lenços umedecidos para fomentar uma maior competitividade.

O despacho de fl. 42/43 apresentado pelo Coordenador-Geral de Administração aprovou a alteração na especificação técnica.

O despacho de fls. 44/45 apresentado pela Gestão de Pesquisa de Mercado (DCA) esclareceu a análise de mercado realizada e devidamente compilada no Quadro de Cotações de fl. 100. Além disso, apresentou os seguintes documentos: Termo de Referência atualizado (fls. 46/56); e-mail e cotação das empresas – Pesquisa Inicial (fls. 57/98); Relatório Portal de Transparência (fl. 99).



Houve a juntada da anotação orçamentária (fl. 102), indicação de recursos para a execução da despesa (fls. 106/107), atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 108) e declaração do ordenador de despesas (fl. 109).

O quadro de cotações consolidado consta à fl. 112.

O Departamento de Gestão de Editais apresentou esclarecimentos (fls. 114/115), juntou a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 117/158) e as resoluções designando a comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 160/162).

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 123/2022/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 163/171).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 163/171, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico (e menor preço) é a que se amolda ao caso, *in verbis* (fls. 165/166)

19. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de dos itens especificados no termo de referência, o que se demonstra pela simplicidade do item, disponíveis tanto por fabricantes quanto por fornecedores – item nº 5 - fls. 44-45).

20. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, a Coordenadoria entendeu correta a utilização do sistema de registro de preços, diante das dificuldades em se estimar o quantitativo exato de lenços umedecidos, conforme se depreende do despacho de fl. 03, apresentado pela Gestão de Almojarifado - Departamento de Infraestrutura e Materiais.



Tendo em vista que o valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não foi adotada a licitação exclusiva para micro e pequenas empresas. Entretanto, tendo em vista a possibilidade da divisão dos lotes, haverá cota exclusiva para a contratação de micro e pequenas empresas, conforme aduz o permissivo legal previsto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito aos artigos 9º e seguintes do Decreto Estadual nº 4.993/16 (fls. 44/45).

Quanto ao período de vigência da ata de registro de preço constante no item 17.6 (fl. 128), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Em relação à exigência de amostras, não se encontram óbices, segundo as regras disciplinadas no termo de referência (fl. 136), em face dos entendimentos apresentados pela Corte de Contas da União, destacados às fls. 168 do parecer.

A recomendação pela dispensa de contrato, conforme esclarecido pelo item 3 do despacho de fls. 16/21, também foi referendada pela COJ, tendo em vista que a presente aquisição trata de fornecimento de objeto de forma imediata.

Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado”* (fl. 170).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 123/2022/COJ/DPPR (fls. 163/171), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7336

Documento: **18.103.4157AutorizacaoFaseExternaLencosUmidecidos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2022 19:38.

Inserido ao protocolo **18.103.415-7** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 29/06/2022 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31f6f8be74ebbceca24cb562a425568.